


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA		Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.001120/2005-25		Parecer: 547/SEA
CONSELHO DO PLENO		
Assunto: Criação dos Cursos Do Campus De Cacoal		
Interessado: Direção do Campus de Cacoal		
Relator (a): Cons ^o Túlio Andrade Carneiro		

Parecer do Pleno:

Na 22ª sessão de 15 de agosto de 2005, a Plenária por questão de ordem, o processo foi retirado de pauta e encaminhado a Câmara de Graduação para análise.


Ene Glória da Silveira
Presidente

Assunto: Criação dos Cursos Do Campus De Cacoal

Interessado: Direção do Campus de Cacoal

Relator (a): Cons^o Túlio Andrade Carneiro

I – Relatório:

- Trata-se da regularização do curso de Direito do Campus de Cacoal, embora conste na capa do processo como sendo dos cursos do Campus de Cacoal.
- O assunto é levado ao CONSEA por meio do MEMO.016/DCJ/NUCS/UNIR, de março de 2005, no qual o signatário manifestar sua preocupação com a autorização e regularização para funcionamento do Curso de Direito da UNIR no Campus de Cacoal.

II - Análise:

1. Cabe aos conselheiros refletir que a ninguém interessa obstaculizar a regularização do curso de Direito no Campus de Cacoal. Salvo melhor juízo, desta forma cumpre-se o preceito constitucional contido no artigo 205 da Carta Magna de 1988, que reza: *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*
2. Nos autos do processo constata-se que o Campus de Cacoal atende às ordens constitucionais contidos no art. 205, senão vejamos: O Estado, através da UNIR cumpre o seu papel e a família com a colaboração da sociedade, se constata pelas provas cabais apresentadas nos autos e que não se deve negar o direito da pessoa adquirir preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
3. Seria imperdoável sequer cogitar a hipótese de dificultar ou suprimir da UNIR algum campi do interior no momento em que o Governo Federal, através do Ministério da Educação avança, como nunca, na expansão do número de campi universitário pelo Brasil afora. Não será a UNIR que endossará papel tão controverso. A luta de toda sociedade é conquistar direitos diante do Estado e quando esses são adquiridos, luta maior será na defesa de garantir os já conseguidos.
4. É interesse e dever da administração central da UNIR principalmente da PROGRAD, engendrar esforços no sentido de regularizar, com celeridade, as pendências levantadas e eventualmente surgidas para com a regularização dos seus campi. Seria no mínimo desídia permitir, por ausência de ação administrativa corretiva, punição por falta de cumprimento burocrático interno das exigências legais.

III – PARECER:

Em razão do mérito, sou de parecer favorável a que se proceda a regularização com a normalidade funcional dos cursos do Campus de Cacoal, em especial o curso de Direito, objeto de análise.

Guajará-Mirim, 28 de julho de 2005.


Cons^o Túlio Andrade Carneiro
Relator